



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO

"VILA ADENTRO"

(Aprovada na reunião plenária de 7.DEZ.99)

1 - Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 21 de Julho de 1999, um ofício do Instituto de Comunicação Social (ICS), solicitando, ao abrigo da alínea o) do artº 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, a classificação da publicação periódica "Vila Adentro".

Em anexo ao ofício, foram enviadas cópias das declarações relativas ao respectivo registo no ICS, no qual consta a inscrição do título em causa, sob o número 123104, de 31 Março de 1999, e dos locais em que é posto à venda, bem como um exemplar dos nºs 7, 8 e 9, datados respectivamente de Maio, Junho e Julho de 1999. Estes dois últimos exemplares inserem o Estatuto Editorial, o qual, conforme o estipulado no nº 1 do art.º 17º da Lei nº2/99, de 13 de Janeiro (Lei de Imprensa), define a sua orientação e inclui "o compromisso de assegurar o respeito pelos princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional dos jornalistas, assim como pela boa fé dos leitores".

2 - De acordo com os elementos supra citados, "Vila Adentro" é uma publicação mensal, cuja propriedade pertence a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de S.Brás de Alportel, tem como director Afonso Cunha Duarte e a sede da redacção é no Largo da Igreja, 8150 S.Brás de Alportel.

3 - É uma publicação periódica, uma vez que se edita mensalmente e, de acordo com o nº 1 do Artº 11º Lei de Imprensa, são periódicas "*as publicações editadas em série contínua, sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo*". É este o caso da publicação em apreço, dadas as características aludidas no ponto anterior.

4 - A Lei de Imprensa considera (artº 12º) publicações portuguesas "*as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português(...)*", pelo que se deverá reconduzir a esta categoria o "Vila Adentro".

5 - Relativamente ao conteúdo das publicações periódicas, o artº 13º da mesma Lei, classifica-as como doutrinárias ou informativas.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

Explicita o n.º 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são "aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem, predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso."

Acrescenta o seu n.º 2 deste artigo que são informativas "*as que visem predominantemente a difusão de informações ou notícias.*"

Refere ainda o n.º 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações "*que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado*".

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que trata predominantemente de temas de índole religiosa católica e de outras questões nesta perspectiva, conforme, aliás, confirma o respectivo estatuto editorial, quando, designadamente, refere: "Vila Adentro é um novo sino, o correio da paróquia que informa, comunica e defende os direitos dos homens e os direitos de Deus. Para além das notícias da paróquia, tem um espaço para as realidades do concelho, do Algarve, da Diocese e da Igreja"; "Vila Adentro sendo um jornal de opinião, a colaboração é solicitada e da responsabilidade dos seus autores, mas aceita colaboração que, pela forma e conteúdo, se enquadre dentro do espírito do jornal. A temática será pertinente e procurará "morder" a actualidade, procurando ser um elo entre a Igreja e o cidadão do nosso tempo e impregnar a vida quotidiana com o Evangelho". Trata-se, pois, de uma publicação especializada, de índole religiosa.

6 - Quanto à expansão, o art.º 14º da Lei de Imprensa distingue as publicações consoante sejam de âmbito nacional, regional ou destinadas às comunidades portuguesas. Consideram-se de âmbito nacional (n.º 1) "*as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, são postas à venda na generalidade do território nacional*" e de âmbito regional (n.º 2) "*as que pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais*". São destinadas às comunidades portuguesas (n.º 3) as que, sendo portuguesas nos termos do já citado art.º 12º, "*se ocupem predominantemente de assuntos respeitantes às comunidades portuguesas*".

Sendo que este periódico, segundo declaração da proprietária, é posto à venda em Faro e distribuído no respectivo distrito e ainda nos distritos de Lisboa, Coimbra, Porto, Braga, Viana do Castelo e Vila Real, trata-se de uma publicação de âmbito regional.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

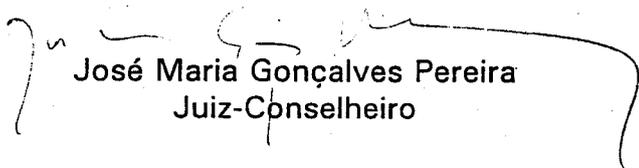
-3-

7 - Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, de acordo com o estipulado na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, delibera classificar o "Vila Adentro" como publicação periódica, portuguesa, especializada e âmbito regional.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Fátima Resende, Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira e José Sasportes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 7 Dezembro de 1999

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

JF-IV/AM